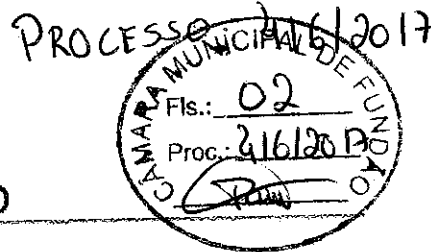




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Vereador que este subscreve, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte o projeto:

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
08/11/2017
Nº 416/2017

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 43/2017.

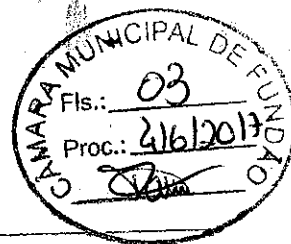
"Institui a gratuidade de entrada para Policiais Militares, Policiais Cíveis, Bombeiros Militares e Guardas Civil Municipais, Agentes da Secretaria de Estado da Justiça, Agentes de Trânsito, mediante apresentação de identidade funcional e meia entrada aos seus dependentes às sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no município de Fundão – ES."

Art. 1º. Os Policiais Militares, Policiais Cíveis, Bombeiros Militares e Guarda Civil Municipais, Agentes da Secretaria de Estado da Justiça, Agentes de Trânsito, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurados à gratuidade na entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no município de Fundão – ES.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata esta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação das sessões do cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos ou casas de espetáculos realizados no município de Fundão – ES.

Art. 2º. O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar e Guarda Civil Municipal, através da carteira de identidade funcional própria.

§ 1º. Será concedido o benefício da meia entrada, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no ingresso, aos familiares (cônjuge, filhos estudantes até 12 anos acompanhado do Agente de Segurança Pública responsável) que acompanharem os Policiais Militares,



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guarda Civil Municipais, Agentes da Secretaria de Estado da Justiça, Agentes de Trânsito nos estabelecimentos e eventos de que trata o art. 1º desta Lei. A meia entrada somente deverá ser concedida com apresentação de documento oficial que comprove o parentesco.

§ 2º. O agente público que estiver portando armamento deverá apresentar junto com a carteira funcional o porte de arma e deverá preencher um livro ata com ordem numérica na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.

§ 3º. Os organizadores dos eventos mencionados nesta Lei poderão acionar estes agentes públicos para o caso de situações de emergência no local do evento.

§ 4º. Para atendimento desta Lei, os agentes públicos citados terão direito a gratuidade na quantidade estipulada em Lei não necessitando a utilização de fardamento para cumprimento da mesma.

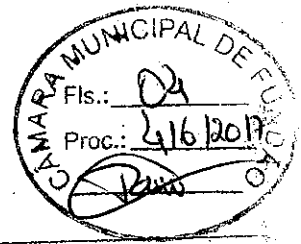
Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes sanções:

- I – Cobrança de multa de 100 (cem) vezes o valor do ingresso.]
- II – Em caso do não pagamento da multa, o órgão fiscalizador interditará por 30 (trinta) dias o estabelecimento ou empresa organizadora sediada no município e a que tiver sede em outra região do Estado ou país ficará impedida de realizar atividades relacionadas nesta Lei pelo mesmo período.
- III – Em caso de não cumprimento das sanções citadas acima às empresas ou estabelecimentos com sede no município terão os seus alvarás de funcionamento cassados, e as empresas que não possuem sede no município ficarão impedidas da realização das atividades propostas até que o débito seja quitado com o Poder Executivo.

Art. 4º. Os agentes públicos citados na Lei em seu art. 1º que forem impedidos de adentrar nos locais especificados nesta Lei, devem:

- I – No momento do fato ocorrido solicitar por meio do telefone de emergência solicitar a presença de uma viatura policial.
- II – Solicitar que se faça um boletim de ocorrência, arrolando duas testemunhas.

Adelmo ...



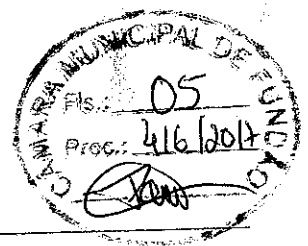
CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – A cópia da ocorrência deverá ser protocolizada na prefeitura Municipal de Fundão e encaminhada ao setor de fiscalização do município para as devidas providências quanto ao descumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 07 de novembro de 2017.

Adilson Minchio Broetto
ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública – dever do Estado, traduzida em nossa Constituição Federal conforme redação do artigo 144, sendo direito e responsabilidade de todos, é exercida por instituições, dentre as quais destacamos as Polícias Militares, Cíveis e Bombeiros Militares, acrescido das Guardas Cíveis Municipais incluídas na Carta Constitucional como forma de ampliar a garantia do direito.

Desta forma, reconhecendo a função constitucional extremamente diferenciada a qual estão submetidos estes servidores públicos, posto que, enquanto a sociedade civil “pode”, estes servidores “devem” intervir e enfrentar os riscos de uma profissão de fé, de grande sacerdotício, de defesa da vida, da liberdade e do ordenamento jurídico pátrio, dia ou noite, finais de semana ou feriados, sob pena de responderem civilmente e penalmente.

Estes servidores nunca estão efetivamente de folga de suas profissões, haja vista estarem sempre com o dever constitucional de agir quando assim a lei exigir, mesmo que para tal corram riscos e sacrifiquem suas próprias vidas. Por isso, por conta dessa digna carga laboral é que estes servidores podem e devem ser denominados verdadeiros guardiões do Estado Democrático de Direito, sem os quais a sociedade tende a se transformar em barbárie.

Assim, pretende o presente projeto restabelecer a moral e o prestígio destes nobres servidores, bem como proporcionar a sociedade civil, mesmo que indiretamente, uma maior sensação de segurança ao proporcionar o ingresso destes servidores em eventos, de maneira gratuita, eventos estes que encontrar-se-ão mais protegidos e seguros tendo um encarregado, mesmo no seu momento de lazer, estar contribuindo para o cumprimento da lei e garantia da ordem

Assim, certo da relevância de presente matéria, conto com o apoio dos nobres pares para conversão da presente em lei.

Atenciosamente,


ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)